

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

1. Ética empresarial

Princípios de conduta: Espera-se que as companhias mantenham o mais alto padrão de integridade e que operem honesta e justamente ao longo de toda cadeia de valor, de acordo com leis locais.

Tópico	Legislação local relevante	Comparação com os Princípios de Conduta / Guia Prático
1. Fornecimento responsável de materiais	<p>LEI Nº 13.186, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Esta lei institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável (art. 1). - Estimula a adoção de práticas de consumo e técnicas de produção ecologicamente sustentáveis (art. 2). ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Empresas devem incorporar as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão. - Empresas devem promover o uso de recursos naturais com base em técnicas e práticas de gerenciamento ecologicamente sustentáveis. - Empresas devem incorporar rotulagem ambiental em seus produtos, ou seja, informações sobre aspectos ambientais do produto. <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13186.htm</p>	<p>Essa lei apenas incentiva as empresas a procurar fontes mais responsáveis de materiais e técnicas de produção, levando em consideração questões ambientais e sociais. Por outro lado, o Guia Prático espera que as empresas usem fundições e refinarias livres de conflito validadas para a aquisição de estanho, tungstênio, tântalo e ouro nos produtos que produzem, além de não fornecer conscientemente produtos contendo matérias-primas que contribuam para violações dos direitos humanos, suborno e violações éticas, nem impactam negativamente o meio ambiente. Portanto, é <u>menos rigoroso</u> que os Princípios de Conduta e Guia Prático.</p>
2. Anticorrupção	<p>LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Versa sobre a responsabilidade administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (art. 1). - Aplicada a todas as empresas e entidades, independentemente do tipo de organização ou modelo corporativo adotado, bem como a quaisquer fundações, associações ou empresas estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no Brasil (art. 1, parágrafo único). - Define quais atos são considerados prejudiciais à administração pública, nacional ou estrangeira (capítulo II). 	<p>As leis anticorrupção no Brasil são obrigatórias para todas as empresas e estabelecem penalidades para entidades e pessoas que não as cumprem. No entanto, as empresas também devem estar cientes de que os Princípios de Conduta e o Guia Prático esperam que as empresas cumpram as leis anticorrupção nos países em que operam. Nesse sentido, a lei brasileira é <u>menos rigorosa</u>.</p>

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

- *Pontos importantes para fornecedores:*
 - Define as sanções aplicadas às pessoas jurídicas responsáveis por tais atos prejudiciais (capítulo III).
 - Pessoas jurídicas são responsáveis nas esferas administrativa e civil pelos atos prejudiciais (capítulo II) previstos nesta lei; portanto, as empresas devem estar cientes deles.
 - Multas no valor de 0,1% a 20% das vendas brutas no último ano fiscal e publicações extraordinárias da condenação serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos prejudiciais previstos nesta lei (capítulo III).
 - Gerentes ou administradores também podem ser considerados culpados por atos ilegais na medida em que sejam culpados (arts. 3 e 26).

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998

- *Escopo da lei:*
 - Dispões sobre crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o uso do sistema financeiro para atos ilícitos (preâmbulo).
 - Esta lei é modificada pela lei 12.683/2012.
- *Pontos importantes para fornecedores:*
 - Ações como ocultar ou disfarçar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores decorrentes, direta ou indiretamente, de ofensas criminais são passíveis de sanção pelos termos desta lei (art. 1)
 - Os efeitos da condenação podem ser complementados pelo Código Penal brasileiro (art. 7)
 - Pessoas jurídicas e seus gerentes ou administradores também podem sofrer sanções administrativas (art. 12).

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9613.htm

3. Privacidade

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

- *Escopo da lei:*
 - Dispões do processamento de dados pessoais, incluindo mídia digital, por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de

A legislação brasileira sobre privacidade de dados estabelece obrigações que devem ser observadas para o processamento, uso e armazenamento de dados, independentemente de como eles foram coletados não apenas pelas empresas, mas também pelos subcontratados.

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

	<p>proteger a liberdade e a privacidade das pessoas. A aderência a ela deve ocorrer até agosto de 2020 (arts. 1 e 65).</p> <ul style="list-style-type: none"> - É aplicada a qualquer operação realizada por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, independentemente do ambiente, do país de sua sede ou do país onde os dados estão localizados (art. 2). - Esta lei é modificada pela Medida Provisória 869/2018. <p>▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Para cumprir com as obrigações legais ou regulamentares, as empresas devem observar os requisitos para o processamento de dados pessoais (capítulo II, seção I), entre os quais é necessário o consentimento do titular dos dados quanto ao seu uso. - As empresas devem estar cientes da possibilidade de armazenar dados pessoais sensíveis (capítulo II, seção II). - O provedor de dados tem o direito de acessar facilmente as informações com a finalidade de processar esses dados (capítulo III). - Os agentes de processamento de dados estão sujeitos a sanções administrativas de acordo com esta lei (capítulo VIII). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm</p> <p>LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014</p> <p>▪ <i>Escopo da lei:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (preâmbulo, Art. 1). - Trata do uso da internet no país e do relacionamento entre o provedor e o usuário da internet. <p>▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - As empresas devem cumprir esta lei com relação à coleta, armazenamento, uso e concessão a terceiros de acesso a dados privados a terceiros pela Internet (arts. 11 e 21). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm</p>	<p>Ela também estabelece os direitos que os provedores de dados têm sobre seus próprios dados. O Guia Prático espera que as empresas adotem medidas apropriadas para respeitar a privacidade e os dados pessoais, aplicando esses princípios e obrigações contratuais em relação à privacidade dos dados a quaisquer subcontratados ou fornecedores de Nível 2 que processarão os dados pessoais. Nesse sentido, é possível dizer que a legislação brasileira é <u>semelhante</u> aos Princípios de Conduta e ao Guia Prático.</p>
<p>4. Responsabilidade financeira / registros precisos</p>	<p>RESOLUÇÃO CFC Nº 1.328, DE 18 DE MARÇO DE 2011</p> <p>▪ <i>Escopo da lei:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Dispõe sobre a estrutura das normas contábeis brasileiras (preâmbulo). 	<p>A legislação brasileira sobre responsabilidade financeira e registros precisos segue as declarações internacionais de responsabilidade: as empresas devem garantir que seus registros</p>

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

- Classifica, estrutura e identifica as Normas Contábeis Brasileiras (arts. 2, 3 e 7).

- *Pontos importantes para fornecedores:*

- As empresas no Brasil devem seguir os mesmos padrões de elaboração e estilo utilizados nas normas internacionais (art. 1).
- As empresas que não cumprirem as normas contábeis brasileiras estão sujeitas às penalidades previstas nos itens "c" a "g" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295 / 46 (art. 10).

Fonte: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaoocfc1328.htm>

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

- *Escopo da lei:*

- Dispõe, dentre outros, sobre as declarações do contador das empresas de capital aberto S.A. (capítulo XV).
- Esta lei é modificada pela lei 13.129/2015.

- *Pontos importantes para fornecedores:*

- As empresas devem estar cientes dos tipos de demonstrações contábeis a serem apresentadas no final do exercício fiscal (art. 176).
- Os demonstrativos contábeis devem ser classificados de acordo com os ativos registrados e agrupados de maneira a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa (seções 2 a 6).

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm

LEI Nº 11.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

- *Escopo da lei:*

- Atualiza a lei 6.404/76 e estabelece novas regras para grandes empresas (preâmbulo)

- *Pontos importantes para fornecedores:*

- Grandes empresas (ou seja, empresas com receita anual acima de R\$ 300 milhões e cujos ativos ultrapassam R\$ 240 milhões) agora são compiladas a seguir as mesmas demonstrações contábeis das empresas de capital aberto (art. 3).

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm

sejam confiáveis, precisos, completos e compreensíveis. Nesse sentido, é semelhante aos requisitos dos Princípios de Conduta e Guia Prático.

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

5. Divulgação de informações

INSTRUÇÃO CVM Nº 358, DE 3 DE JANEIRO DE 2002

- *Escopo da lei:*
 - Dispõe sobre a divulgação e uso de informações de ato ou fato relevante relacionado a empresas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e aquisição de lotes significativos de ações (preâmbulo).
- *Pontos importantes para fornecedores:*
 - Qualquer ato ou fato relevante que possa influenciar predominantemente: (i) o preço dos valores mobiliários emitidos por empresas listadas ou relacionadas a eles; ou (ii) na decisão de comprar, vender ou manter tais valores mobiliários, ou mesmo exercer quaisquer direitos inerentes a eles, devem ser divulgados ao mercado.
 - Decisões do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta ou qualquer outro ato político, administrativo, técnico, comercial, econômico-financeiro ou fato relacionado ao negócio devem ser divulgadas.
 - A divulgação de ato ou fato relevante deve ocorrer por pelo menos um dos seguintes canais de comunicação: jornais de grande circulação e/ou portal de notícias na Internet.

Fonte: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst358.html>

LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

- *Escopo da lei:*
 - Governa a disciplina do mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM; preâmbulo).
- *Pontos importantes para fornecedores:*
 - Os negócios dos acionistas minoritários, a compra e venda, a transferência e a venda de valores mobiliários e as sociedades de emissão de holdings ou controladoras devem obedecer às normas de divulgação estabelecidas pela CVM (art. 22).

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6385.htm

A legislação brasileira rege a divulgação de informações relacionadas às demonstrações financeiras das empresas. Embora algumas empresas forneçam outros tipos de relatórios, como Relatórios Integrados ou Relatórios de Sustentabilidade, não existe legislação sobre esses tópicos. Assim, é possível dizer que a legislação brasileira é menos rigorosa do que os Princípios de Conduta e Guia Prático, uma vez que eles também exigem que as empresas divulguem não apenas informações financeiras e não financeiras, como também informações sobre força de trabalho, práticas de saúde e segurança, práticas ambientais, atividades comerciais, situação financeira e desempenho.

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

6. Concorrência desleal / antitruste

LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996

- *Escopo da lei:*
 - Regulamenta direitos e obrigações relacionados à propriedade industrial e tipifica a concorrência desleal (capítulo VI).
 - Estabelece sanções para empresas em concorrência desleal (disposições gerais no capítulo VII).
- *Pontos importantes para fornecedores:*
 - Exemplos de concorrência desleal são: publicações em detrimento dos concorrentes ou com informações falsas para obter vantagem, uso de meios fraudulentos para desviar os clientes de outros, criando confusão entre produtos ou estabelecimentos, abusando de nomes e marcas, oferecendo produtos adulterados ou falsificados, suborno de funcionários de outras empresas, fornecendo benefícios a terceiros por dinheiro ilegal, uso de informações não autorizadas ou confidenciais sem autorização e / ou informações obtidas ilegalmente, comercialização de produtos não patenteados ou não reconhecimento do registro adequado.
 - Empregadores ou administradores da empresa, que incorrerem nesses estabelecimentos, poderão ser processados criminalmente (art. 195).

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm

LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

- *Escopo da lei:*
 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e governa a prevenção e repressão de infrações à ordem econômica (preâmbulo).
- *Pontos importantes para fornecedores:*
 - As várias formas de infração contra a ordem econômica implicam a responsabilidade da empresa e a responsabilidade individual de seus diretores ou gerentes (art. 32).
 - Empresas ou entidades pertencentes a um grupo econômico, de fato ou de direito, serão solidariamente responsáveis quando pelo menos uma delas cometer uma infração à ordem econômica (art. 34)
 - Infrações contra a ordem econômica, independentemente de culpa, incluem: limitar, distorcer ou prejudicar a livre concorrência ou a livre empresa; dominar o mercado de bens ou serviços (ou seja, uma empresa ou grupo de empresas é capaz de alterar unilateralmente ou de forma

As práticas que devem ser evitadas de acordo com os Princípios de Conduta e o Guia Prático são ilegais ou mesmo crimes de acordo com a legislação brasileira sobre concorrência leal e antitruste; portanto, a lei brasileira é mais rigorosa do que os requisitos dos Princípios de Conduta e do Guia Prático.

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

	<p>coordenada as condições do mercado ou quando controla pelo menos 20% do mercado relevante); aumentar arbitrariamente os lucros (art. 36). <i>Fonte:</i> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm</p>	
<p>7. Conflitos de interesse</p>	<p>LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Governa, dentre outros, o abuso do direito de voto e o conflito de interesses (art. 156). ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Acionistas são responsáveis por danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, mesmo que seus votos não tenham prevalecido. Eles também serão obrigados a transferir para a empresa as vantagens que receberam em caso de conflito de interesses (art. 165). <p><i>Fonte:</i> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm</p> <p>LEI Nº 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013</p> <p><i>Escopo da lei:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Define o conflito de interesses como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que pode comprometer o interesse coletivo ou influenciar indevidamente o desempenho da função pública (art. 6). - Esta lei é aplicada a todos os ocupantes de cargos públicos ou de emprego do Executivo: ministros, presidente, vice-presidentes e diretores ou equivalentes, municípios, fundações públicas, empresas públicas ou empresas de economia mista; e também ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício ofereça acesso a informações privilegiadas (art. 2) <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Prestar serviços ou negociar com pessoas físicas ou jurídicas interessadas na decisão do agente público ou colegiado do qual a pessoa participa; atuar, ainda que informalmente, como promotor ou intermediário de interesses privados em órgãos e entidades de qualquer dos poderes governamentais; receber presentes de qualquer pessoa que tenha interesse na decisão do agente público ou colegial do qual a pessoa participa fora dos valores normais estabelecidos; prestar serviços, mesmo que aplicáveis, a empresas cujas atividades são controladas, monitoradas 	<p>Os Princípios de Conduta e o Guia Prático afirmam que as empresas devem tomar decisões baseadas apenas em julgamentos de negócios, livres de qualquer favoritismo. A legislação brasileira pune decisões baseadas em interesses pessoais e impede os administradores de negociar com oficiais ou ex-oficiais de agências governamentais em situação de conflito, para que seja possível considerá-la <u>semelhante</u> aos Princípios de Conduta e Guia Prático.</p>

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

	<p>ou regulamentadas pelo órgão ao qual o agente público está vinculado, são exemplos de conflitos de interesse (art. 5).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Esta lei é cuidadosa ao incluir todos e quaisquer ex-ocupantes de cargos públicos após deixar o cargo por seis meses (art. 6). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12813.htm</p>	
<p>8. Peças falsas</p>	<p>LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Regulamenta direitos e obrigações relacionados à propriedade industrial e torna ilegal o comércio de peças falsificadas (capítulo VII). - Estabelece sanções para empresas que comercializam peças falsas (título V). ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Atos como violação de marca registrada, violação de indicação geográfica e violações de direitos autorais e software são considerados violações de direitos de propriedade industrial nas esferas civil e criminal (título V). - O detentor dos direitos possui legitimidade para intentar ações civis por infração de propriedade industrial (art. 44). - Mercadorias suspeitas de serem falsificadas podem ser apreendidas e destruídas (art. 198). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm</p>	<p>Embora a legislação brasileira garanta aos fabricantes seus direitos sobre os produtos desenvolvidos por eles e criminalize empresas que produzem e comercializam produtos falsificados, ela não exige que as empresas confirmem que não estão usando produtos falsificados, por isso é <u>menos rigorosa</u> do que os Princípios de Conduta e Guia Prático, que esperam das empresas a confirmação de que qualquer venda a clientes que não sejam OEM esteja em conformidade com as leis locais e que os produtos vendidos sejam usados de maneira legal.</p>
<p>9. Propriedade intelectual</p>	<p>LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Regulamenta direitos e obrigações relacionados à propriedade industrial, incluindo operações e patentes (capítulos I, II e IV). ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Modelos de patentes e utilidades, desenhos industriais, registro de marcas e indicações geográficas são protegidos por lei e violá-los são exemplos de ofensas (título V). - As empresas que infringem essa lei podem responder criminalmente por seus atos (título V). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm</p>	<p>A legislação brasileira é <u>semelhante</u> aos Princípios de Conduta sobre Propriedade Intelectual, pois ambos exigem que as entidades respeitem os direitos de propriedade intelectual e usem práticas para proteger a transferência de tecnologia.</p>

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

	<p>LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Atualiza, consolida e regula a legislação de direitos autorais no Brasil (preâmbulo). ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Empresas que disponibilizam ao público o original ou a cópia de obras literárias, artísticas ou científicas por meio de venda não autorizada, arrendamento ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse violam a propriedade intelectual e podem ser processadas (tít. VII). - Qualquer entidade que venda, distribua ou utilize obra de terceiros com o objetivo de obter ganho, vantagem, lucro para si mesma é responsável por esta violação da lei e pode ser igualmente punida (art. 104). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9610.htm</p>	
<p>10. Controles de exportação e sanções econômicas</p>	<p>LEI Nº 5.025, DE 10 DE JUNHO DE 1966</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Governa o comércio internacional (preâmbulo). - Estabelece o Conselho Nacional de Comércio Exterior (CONCEX), responsável pela formulação da política de comércio exterior, determinando, orientando e coordenando a execução das medidas necessárias para expandir as transações de comércio exterior (art. 1). ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Entidades que cometerem sanções por fraude à exportação relacionadas a preços, pesos, medidas, classificação e qualidade poderão ser punidas de acordo com esta lei (capítulo VI). - Dependendo dos produtos ou serviços a serem exportados, as empresas podem receber isenções ou benefícios nos termos desta lei (capítulo V). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5025compilada.htm</p> <p>LEI Nº 9.112, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Disciplina as operações relacionadas à exportação de bens e serviços sensíveis diretamente relacionados a esses bens (preâmbulo). 	<p>De acordo com os Princípios de Conduta e o Guia Prático, espera-se que as empresas estabeleçam políticas e procedimentos apropriados para garantir a conformidade com os controles de exportação aplicáveis, leis e regulamentos de sanções econômicas de todos os países relevantes. A legislação brasileira, embora com algum grau de precisão nas políticas de exportação, não exige que as empresas estabeleçam procedimentos sobre ela, portanto é <u>menos rigorosa</u> que os Princípios de Conduta e o Guia Prático.</p>

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

- *Pontos importantes para fornecedores:*
 - As empresas devem estar cientes de bens sensíveis, considerados de aplicação geral, se relevantes para aplicação militar, e bens de uso nas áreas nucleares, químicas e biológicas (art. 1).
 - A Lista de Bens Sensíveis será periodicamente atualizada e publicada no Diário Oficial (art. 2).
 - O Brasil é participante do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis e do Grupo de Fornecedores Nucleares. Conseqüentemente, o Brasil implementa controles de exportação para todos os itens listados por esses regimes internacionais de controle de exportação. O país também controla as exportações de produtos químicos programados sujeitos à Convenção sobre Armas Químicas (CWC), bem como certos itens biológicos e munições listados em suas listas nacionais de controle.
 - O Brasil impõe restrições ou embargos às exportações para algumas jurisdições com base nas decisões das Nações Unidas e de outras organizações internacionais. O país geralmente não impõe embargos ou sanções econômicas unilateralmente.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/LEIS/L9112.htm

<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/147-regimes-de-controle-de-exportacao>

11. Proteção de identidade e não retaliação

DECRETO Nº 8.420, DE 18 DE MARÇO DE 2015

- *Escopo da lei:*
 - Regulamenta a lei anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), que regula a responsabilidade civil e administrativa das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (preâmbulo).
 - Incentiva as entidades a terem um Programa de Integridade, que inclua a defesa e a proteção da identidade (capítulo IV).
- *Pontos importantes para fornecedores:*
 - Embora a lei regule principalmente práticas anticorrupção, ela incentiva as entidades a estabelecerem mecanismos e procedimentos para relatar irregularidades e aplicar códigos de ética e conduta (capítulo IV).
 - Entidades que possuem Programas de Integridade podem receber descontos em sanções recebidas por não cumprir desta lei (art. 7).

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

A legislação brasileira apenas incentiva as empresas a terem mecanismos de queixas, não as tornando obrigatórias, por isso é menos rigorosa que os Princípios de Conduta e Guia Prático, que estabelecem a necessidade das empresas de desenvolver e implementar tais práticas.

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

2. Condições de trabalho e direitos humanos

Princípios de Conduta: Companhias devem respeitar os direitos humanos dos trabalhadores e tratar todas as pessoas com dignidade, como reconhecido pela comunidade internacional.

Tópico	Legislação local relevante	Comparação com os Princípios de Conduta / Guia Prático
<p>1. Trabalho infantil e Jovens Aprendizizes</p>	<p>LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Esta lei rege a proteção integral de crianças e adolescentes, considerando-se crianças de até 12 anos e adolescentes entre 12 e 18 anos de idade (art. 1 e 2). ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelece que qualquer trabalho é proibido para menores de 14 anos, exceto como aprendizes (capítulo V). - Os aprendizes são proibidos de trabalhar à noite (entre 22h e 5h, executar tarefas perigosas, prejudiciais ou dolorosas, trabalhar em locais onde a sua formação profissional e seu desenvolvimento físico, mental, moral e social possam ser prejudicados, e frequentar horário de trabalho e locais que não permitam a frequência escolar (art. 67). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm</p> <p>DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Este decreto-lei estabelece as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (Código do Trabalho, preâmbulo). - O capítulo IV estabelece medidas para proteger as pessoas com menos de 18 anos que trabalham. 	<p>A legislação brasileira sobre trabalho infantil e jovens aprendizes é <u>semelhante</u> aos Princípios de Conduta e Guia Prático, pois ambos exigem que as empresas atendam a menores de acordo com seus melhores interesses, como o direito de frequentar escolas e programas de aprendizagem, impedindo-as de condições de trabalho que podem ser prejudiciais.</p>

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pontos importantes para fornecedores: <ul style="list-style-type: none"> - Empresas devem estar cientes dos deveres e responsabilidades legais de menores ao contratá-los (cap. IV). - Os aprendizes têm direito a salário mínimo/hora (art. 428). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm</p>	
<p>2. Salários e benefícios</p>	<p>DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Escopo da lei: <ul style="list-style-type: none"> - Este decreto-lei estabelece as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (Código do Trabalho, preâmbulo). - Consolida regulamentos relativos a salários e benefícios, direitos e deveres dos empregadores e empregados (art. 1). ▪ Pontos importantes para fornecedores: <ul style="list-style-type: none"> - Salários e benefícios devem ser garantidos para que funcionem de acordo com os termos desta lei (título I). - Para estar em conformidade com os regulamentos de salários e benefícios, empresas devem observar os requisitos desta lei e dos acordos sindicais (Título VI). - Os benefícios básicos incluem salário mínimo, descanso semanal, licença maternidade, férias remuneradas, contribuição previdenciária, remuneração por exceder o horário de trabalho, remuneração por trabalho em condições insalubres (título II, capítulo II). - No final de cada período de serviço, as empresas devem fornecer ao funcionário um recibo informando cada uma das parcelas do pagamento, como remuneração, descanso semanal remunerado e direitos legais adicionais (título IV, capítulo I). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm</p> <p>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Escopo da lei: <ul style="list-style-type: none"> - O sétimo artigo (capítulo II) da Constituição brasileira estabelece os direitos dos trabalhadores no Brasil. 	<p>A principal legislação brasileira sobre salários e benefícios é <u>semelhante</u> aos Princípios de Conduta e ao Guia Prático, pois ambos afirmam que as empresas com trabalhadores internalizados e terceirizados devem compensar os trabalhadores de acordo com as leis e regulamentos locais aplicáveis, incluindo base salarial, horas extras e benefícios obrigatórios. Além disso, de acordo com os Princípios de Conduta e com a legislação brasileira, as empresas devem fornecer aos trabalhadores uma declaração de salário que inclua informações adequadas para verificar a remuneração pelo trabalho realizado para cada período de pagamento. A legislação brasileira também afirma que é proibido contratar trabalhadores temporários para substituir trabalhadores em greve.</p>

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

	<ul style="list-style-type: none">▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i><ul style="list-style-type: none">- As entidades devem conhecer os diferentes direitos que os trabalhadores têm, a maioria dos quais estão incluídos no Código Trabalhista (decreto-lei 5452/43), a fim de estar em conformidade com a regulamentação de trabalho. <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm</p> <p>LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974</p> <ul style="list-style-type: none">▪ <i>Escopo da lei:</i><ul style="list-style-type: none">- Dispõe sobre trabalho temporário e terceirizado (preâmbulo).▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i><ul style="list-style-type: none">- É proibido contratar trabalhadores temporários para substituir trabalhadores em greve (art. 2).- Direitos dos trabalhadores temporários/terceirizados, embora diferentes dos direitos dos trabalhadores contratados pelo Código Trabalhista, são garantidos por esta lei (art. 4 e 12). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6019.htm</p>	
3. Jornada de trabalho	<p>DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943</p> <ul style="list-style-type: none">▪ <i>Escopo da lei:</i><ul style="list-style-type: none">- Este decreto-lei estabelece normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (Código Trabalhista, preâmbulo).- O capítulo IV estabelece medidas para proteger as pessoas com menos de 18 anos que trabalham.▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i><ul style="list-style-type: none">- O horário de trabalho no Brasil não deve exceder 44 horas por semana e, preferencialmente, 8 horas por dia (art. 58).- O horário de trabalho não pode exceder 44 horas por semana e as horas extras não podem exceder 2 horas por dia (art. 59).	A legislação brasileira sobre horário de trabalho é <u>semelhante</u> aos Princípios de Conduta e Guia Prático. Todos afirmam que as empresas devem controlar e compensar as horas extras, respeitando a legislação vigente e os acordos coletivos.

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

	<ul style="list-style-type: none"> - O pagamento de horas extras será pelo menos 50% maior que a hora normal. As horas extras também podem ser compensadas usando um sistema de reposição de horas (banco de horas) (art. 59). - Entre dois dias úteis, deve haver um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso (art. 382). - Os acordos coletivos também devem ser observados para o horário de trabalho (título VI). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm</p>	
<p>4. Trabalho forçado</p>	<p>DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelece o Código Penal Brasileiro e define ações consideradas crimes de trabalho forçado/análogo à escravidão e tráfico de pessoas (preâmbulo e título IV). ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Reduzir alguém a condições análogas à escravidão, sujeitar as pessoas ao trabalho forçado, a horas exaustivas de trabalho, a condições degradantes de trabalho, restringir a locomoção, proteger ou reter extensivamente objetos e documentos pessoais são crimes (art. 149). - Recrutar trabalhadores para outra localidade do território nacional por fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, além de não garantir condições de retorno ao local de origem, também são ações sujeitas a punição (art. 206 e 207). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm</p> <p>PORTARIA INTERMINISTERIAL MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11 DE MAIO DE 2016</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelece o Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão e as regras que lhes são aplicáveis (preâmbulo). 	<p>A legislação brasileira, os Princípios de Conduta e o Guia Prático são <u>semelhantes</u> em relação a trabalho forçado, pois exigem que as empresas garantam que todos os trabalhadores recebam um contrato por escrito e que entendam os termos do contrato em uma linguagem bem entendida pelo trabalhador, bem como não destruir, ocultar, confinar ou negar acesso aos documentos de identidade dos funcionários (a menos que exigido pela lei aplicável). O Guia Prático também espera que as empresas garantam que os trabalhadores não sejam obrigados a pagar taxas de recrutamento ou taxas relacionadas de qualquer tipo pelo emprego.</p>

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - O nome do empregador permanece divulgado no Cadastro por um período de dois anos, durante os quais a Inspeção do Trabalho fará monitoramento, a fim de verificar a regularidade das condições de trabalho (art. 3). - Os credores podem negar crédito, empréstimos e contratos a empresas listadas. - Esta lei é modificada pela <i>portaria 1.293/2017</i>. <p><i>Fonte:</i> https://www.jusbrasil.com.br/diarios/115727801/dou-secao-1-13-05-2016-pg-178</p>	
<p>5. Liberdade de associação</p>	<p>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - A Constituição Brasileira estabelece o direito de livre associação aos sindicatos de todos os trabalhadores no Brasil (art. 8, capítulo II). ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - A associação profissional ou sindical é gratuita (art. 8). - Os funcionários sindicalizados encarregados da liderança sindical, titulares ou suplentes, somente poderão ser demitidos após um ano do término de seus mandatos (art. 8, VIII). - O direito de greve é garantido (art. 9). <p><i>Fonte:</i> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm</p> <p>DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Este decreto-lei estabelece as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (Código Trabalhista). - O capítulo V do título V estabelece regulamentos relativos aos sindicatos e à liberdade de associação. 	<p>A legislação brasileira garante aos trabalhadores o direito à liberdade de se associarem a sindicatos e negociar melhores condições de trabalho, o que também é exigido pelos Princípios de Conduta. Portanto, ambos são <u>semelhantes</u>.</p>

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Todos os trabalhadores têm o direito de se associar a sindicatos e discutir melhores condições de trabalho sem serem assediados (arts. 511 e 540). - Entidades que tentam impedir a associação dos trabalhadores aos sindicatos são punidas pelos termos desta lei (art. 543). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm</p>	
<p>6. Saúde e segurança</p>	<p>PORTARIA SIT Nº 84, de 04 DE MARÇO DE 2009</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelece Normas Regulamentares (NRs) relacionadas à segurança e saúde no trabalho, obrigatórias para entidades públicas e privadas. ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - O cumprimento das NRs não isenta as empresas do cumprimento de outras disposições que, relacionadas ao assunto, estejam incluídas nos códigos de construção, regulamentos de saúde estaduais ou municipais e outros, decorrentes de acordos e convenções coletivas de trabalho. - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares relativas à segurança e saúde ocupacional é responsabilidade dos empregadores. - As empresas devem informar aos trabalhadores os riscos ocupacionais que possam surgir no local de trabalho, os meios para prevenir e limitar esses riscos e as medidas adotadas pela empresa para mitigá-los e evitá-los, bem como os resultados das avaliações ambientais realizadas no local de trabalho. - As empresas devem estar cientes de todas NRs, que governam inspeções, paradas de trabalho, serviços especializados, prevenção de acidentes, equipamentos de proteção individual (EPIs), programa de controle de saúde ocupacional, condições de edifícios, programa de prevenção de riscos ambientais, segurança elétrica, fornos, ergonomia, condições trabalho com materiais inflamáveis e combustíveis, trabalho realizado ao ar livre, saúde e segurança ocupacional em mineração, proteção contra incêndio, saneamento e conforto, resíduos industriais, sinais de segurança etc. 	<p>Regulamentações relativas à saúde e segurança no trabalho no Brasil são muito rigorosas e <u>complementam</u> os Princípios de Conduta e Guia Prático, pois não apenas incentivam as empresas a cumprir a legislação sobre saúde e segurança, riscos à segurança, equipamentos de proteção individual, inspeções, proteção contra incêndio e máquinas, mas também declarar tópicos muito específicos em diferentes áreas de uma empresa que devem ser atendidos para melhorar as condições de trabalho dos funcionários, como, por exemplo, ergonomia, acesso e manuseio de máquinas, acesso e manuseio de produtos químicos, serviços e equipamentos elétricos de alta tensão, trabalho em altura, sem estruturas estáveis e espaços confinados.</p>

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

	<ul style="list-style-type: none"> - O não cumprimento das normas aplicáveis à segurança e saúde no trabalho implica penalidades conforme NR 28. <p>Fonte: https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-01.pdf</p> <p>DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelece as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (Código Trabalhista, preâmbulo). - O capítulo V do título II estabelece regulamentos relativos à segurança e saúde ocupacional. ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Os padrões de saúde, higiene e segurança estabelecidos em lei ou normas regulatórias não podem ser reduzidos ou suprimidos (art. 611). - As infrações relacionadas à saúde e segurança ocupacional estão sujeitas a punição e multas altas (Art. 201). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm</p>	
<p>7. Assédio</p>	<p>DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelece o Código Penal Brasileiro e define quais ações são consideradas crimes, com suas respectivas penas, inclusive assédio sexual (incluído na lei 10.224/2001). ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Forçar alguém com o objetivo de obter qualquer vantagem ou favor sexual é entendido como assédio sexual (art. 216). - Coações como ameaças orais, por escrito, gestos ou qualquer meio simbólico para causar danos injustos e graves são crimes. - Pessoas que cometem esses crimes podem ser presas por até dois anos. <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm</p>	<p>Embora a legislação brasileira seja muito rígida em relação ao assédio sexual e ao bullying, ela ainda não define claramente o assédio moral. Também não exige que as empresas estabeleçam políticas anti-assédio, por isso é <u>menos rigorosa</u> que os Princípios de Conduta e o Guia Prático.</p>

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

	<p>LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelece o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), incluindo o cyberbullying (preâmbulo). ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Qualquer ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva sem motivação óbvia, praticada por um indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar ou agredir um desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas é reconhecido como bullying (arts 1 e 2). <p><i>Fonte:</i> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm</p>	
<p>8. Não-discriminação</p>	<p>DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Este decreto-lei estabelece as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (Código Trabalhista, preâmbulo). - O capítulo II do título IV estabelece a igualdade de direitos a todos os trabalhadores, independentemente de suas características. ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - O trabalho de igual valor corresponderá ao mesmo salário, independentemente de sexo, etnia, idade ou origem (arts. 5 e 461). - Empresas devem garantir tratamento justo e imparcial aos funcionários, evitando qualquer forma de discriminação com base em sexo, idade, religião, opinião política ou atividade sindical (art. 510). - Quaisquer ações comprovadas de discriminação baseada em sexo ou etnia serão penalizadas com multa (art. 461). <p><i>Fonte:</i> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm</p>	<p>A legislação brasileira é <u>semelhante</u> aos Princípios de Conduta e ao Guia Prático, pois exige que as empresas não discriminem as pessoas em relação a quaisquer características, opiniões ou condições, incluindo questões de saúde e fertilidade.</p>

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

LEI Nº 9.029, DE 13 DE ABRIL DE 1995

▪ *Escopo da lei:*

- Esta lei proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória relacionada ao trabalho (preâmbulo).

▪ *Pontos importantes para fornecedores:*

- É proibida a adoção de práticas discriminatórias e restritivas para fins de contratação e durante uma relação de trabalho, inclusive discriminação por motivos como sexo, origem, cor, etnia, estado civil, deficiência ou idade (art. 1).
- A exigência de qualquer teste ou relatório médico relacionado à esterilização ou ao estado da gravidez e a adoção de quaisquer medidas para induzir a esterilização são consideradas crimes e estão sujeitas a sanções (art. 2).

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9029.HTM

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

3. Meio ambiente

Princípios de Conduta: Espera-se que as companhias apoiem uma abordagem pró-ativa de responsabilidade ambiental ao proteger o meio ambiente, conservando recursos naturais e reduzindo a pegada ambiental de sua produção, produtos e serviços ao longo do ciclo de vida do produto.

Tópico	Legislação local relevante	Comparação com os Princípios de Conduta / Guia Prático
<p>1. Consumo de energia e emissões de gases de efeito estufa</p>	<p>LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Dispõe sobre a Política Energética Nacional (preâmbulo). ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - O uso de fontes alternativas de energia e a mitigação das emissões de gases de efeito estufa nos setores de energia e transporte são definidos como prioritários (art. 1). - Todas as atividades relacionadas ao transporte, processamento e armazenamento de produtos relacionados ao petróleo, gás natural e biocombustíveis devem seguir os regulamentos da Agência Nacional do Petróleo (ANP, art. 8). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9478.htm</p> <p>LEI Nº 10.295, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Dispõe sobre a Política Brasileira de Conservação e Uso Racional de Energia, visando a alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente (art. 1). ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Empresas devem observar os requisitos de níveis máximos de consumo específico de energia e eficiência energética mínima de máquinas e aparelhos fabricados ou comercializados no país (art. 2). 	<p>Embora a legislação brasileira também incentive o uso eficiente de energia e a redução de emissões de gases de efeito estufa, é <u>menos rigorosa</u> do que os Princípios de Conduta e o Guia Prático, pois não estabelece medidas específicas a serem adotadas pelas empresas, como rastreamento e documentação de consumo de energia e de emissão de gases de efeito estufa nas instalações e/ou a nível corporativo; definição de uma estratégia de gerenciamento de energia para reduzir as emissões de gases de efeito estufa decorrentes da extração de matérias-primas, fabricação de produtos, transporte e operações em fim de vida; ou um programa de gerenciamento de energia para estabelecer metas e projetos de redução de energia.</p>

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

	<ul style="list-style-type: none"> - Os fabricantes e importadores de produtos que não atendem a esses requisitos estão sujeitos a multas de até 100% do preço de venda dos produtos (art. 3). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10295.htm</p> <p>LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas, seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos (art. 1). ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Empresas devem estar cientes das medidas fiscais e tributárias para estimular a redução de emissões de gases de efeito estufa, bem como linhas de crédito e financiamento de agentes financeiros públicos e privados (art. 6). - O Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) é operado em bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão organizado, autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), onde podem ser negociados valores mobiliários que representam emissões de efeito estufa (art. 9). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm</p>	
<p>2. Qualidade e consumo da água</p>	<p>LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos e define infrações relacionadas ao uso da água (preâmbulo). - Visa ao uso racional e integrado de recursos hídricos (art. 1). ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - A outorga para uso da água deve ser emitida pela autoridade federal, estadual ou municipal competente (art. 14). 	<p>A legislação brasileira incentiva as empresas a usarem adequadamente os recursos hídricos e declara medidas estritas a serem tomadas para gerenciar o consumo e o descarte de água. No entanto, não estabelece como as empresas devem abordar as estratégias de avaliação da água. Nesse sentido, é <u>menos rigorosa</u> que os requisitos dos Princípios de Conduta e Guia Prático, que esperam que as empresas estabeleçam uma avaliação e balanço hídrico para cada operação e local, bem como</p>

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

- Empresas devem estar cientes das infrações relacionadas ao uso de águas superficiais ou subterrâneas (título III).
- A extração de água para consumo final ou entrada em processos produtivos, descarga de efluentes e outros resíduos líquidos ou gasosos em um corpo de água ou qualquer uso que altere o regime, a quantidade ou a qualidade da água em um corpo de água está sujeito a concessão por agências reguladoras (título I, capítulo IV, seção III).

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357, DE 17 DE MARÇO DE 2005

▪ Escopo da lei:

- Estabelece a classificação de corpos d'água e diretrizes ambientais para o consumo de água de superfície, bem como condições e padrões para descargas de efluentes. É complementado pela resolução CONAMA 430/2011.

▪ Pontos importantes para fornecedores:

- Deve-se conhecer a classificação dos corpos d'água, pois as empresas precisam levar em consideração o cumprimento dos limites das substâncias presentes nos efluentes.
- As empresas devem seguir os padrões de presença de microorganismos ou metais pesados que possam interferir na qualidade da água para cada tipo de uso.
- O não cumprimento da classificação dos rios e o tratamento dos efluentes podem gerar pesadas multas para as empresas envolvidas.
- Padrões de demanda bioquímica de oxigênio (DBO), demanda química de oxigênio (DQO) e sólidos totais em suspensão (SST) são definidos.
- A análise da capacidade de suporte do corpo d'água receptor deve ser realizada e levada em consideração antes do lançamento do efluente.
- É importante saber gerenciar os efluentes das empresas, obedecendo às normas apresentadas nesta resolução, a fim de evitar multas e proteger os recursos hídricos.

Fonte: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res05/res35705.pdf>
<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=646>

parâmetros e metas para redução de consumo e aumento de eficiência hídrica.

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

	<p>RESOLUÇÃO CONAMA Nº 396, DE 3 DE ABRIL DE 2008</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelece a classificação e diretrizes ambientais para o consumo de água subterrânea e o controle preventivo da poluição das águas subterrâneas (preâmbulo). ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - As empresas devem levar em consideração a classificação dos corpos de águas subterrâneas (arts. 3 e 6). - O não cumprimento dos regulamentos estabelecidos nesta resolução está sujeito a punição. - Os valores máximos permitidos (VMP) e os padrões de classificação presentes nos apêndices I e II para cada tipo de uso da água subterrânea devem ser observados. - As empresas devem gerenciar seu consumo de água subterrânea, atendendo às normas estabelecidas também pelas agências reguladoras locais (arts. 6 e 12). <p><i>Fonte:</i> http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=562</p>	
<p>3. Qualidade do ar</p>	<p>RESOLUÇÕES CONAMA SOBRE QUALIDADE DO AR</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - O Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) é a agência reguladora encarregada de regular as emissões atmosféricas e a qualidade do ar, usando resoluções para isso. O CONAMA emitiu várias resoluções sobre as diferentes fontes de emissão para atender aos padrões internacionais de qualidade do ar. ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 18, DE 6 DE MAIO DE 1986: cria o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, que visa reduzir os níveis de emissão de poluentes e promover o desenvolvimento tecnológico em engenharia automotiva e métodos para medir a poluição. <p><i>Fonte:</i> http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=41</p>	<p>A legislação brasileira é <u>menos rigorosa</u> que os Princípios de Conduta e Guia Prático, que exigem que as empresas estabeleçam um plano de gerenciamento de emissões atmosféricas que atenda ou exceda os requisitos regulamentares de cada instalação.</p>

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 5, DE 15 DE JUNHO 1989: cria o Programa de Controle da Poluição do Ar (PRONAR), determinando a necessidade de estabelecer limites de emissão e adotar padrões de qualidade do ar para a emissão de poluentes gasosos e particulados (MP) por fontes fixas.

Fonte: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=81>

- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 3, DE 28 DE JUNHO DE 1990: define padrões de qualidade do ar como concentrações atmosféricas de acordo com a Organização Mundial da Saúde.

Fonte:

<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=100>

- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 8, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1990: estabelece limites máximos para as emissões de poluentes da combustão externa. Complementa o PRONAR, estabelecendo limites para a concentração de certos poluentes no ar.

Fonte:

<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=105>

- RESOLUÇÃO CONAMA nº 267, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000: proíbe em todo o território nacional o uso de substâncias controladas em conformidade com o Protocolo de Montreal e substâncias que destroem a camada de ozônio.

Fonte:

<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=265>

- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 382, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006: estabelece limites de emissão específicos para cada tipo de fonte ou combustível usado. É aplicado a fontes fixas, como instalações industriais construídas após 2007. Os limites são listados nos anexos e classificados por poluentes e por tipo de fonte.

Fonte:

<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=520>

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

	<ul style="list-style-type: none"> - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 436, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011: determina os limites de emissão dos principais poluentes com prazos rigorosos e a implementação de mudanças nos principais setores industriais. As antigas fábricas (construídas até 2007) precisam se modernizar e reduzir substancialmente as emissões, igualando-se às plantas construídas após 2007. <p>Fonte: http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=660</p>	
<p>4. Gestão de recursos naturais e redução de resíduos</p>	<p>LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Escopo da lei:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus objetivos e mecanismos de formulação e aplicação, e visa preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental, visando garantir condições para o desenvolvimento socioeconômico (arts. 1 e 2). ▪ <i>Pontos importantes para fornecedores:</i> <ul style="list-style-type: none"> - As atividades comerciais públicas e privadas devem ser exercidas de acordo com as diretrizes desta lei. - As empresas devem estar cientes dos critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relacionadas ao uso e gerenciamento de recursos ambientais (arts. 4 e 8). - A responsabilidade e obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente pertencem ao poluidor (arts. 4 e 14). - Atividades eficazes ou potencialmente poluidoras devem ser licenciadas e revisadas (arts. 8 e 9). - As atividades potencialmente poluidoras e os usuários de recursos ambientais devem possuir o Cadastro Técnico Federal (CTF, art. 9). - Poderão ser aplicadas sanções disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento de medidas de preservação da natureza ou mitigação da degradação ambiental (art. 9). <p>Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm</p>	<p>Os Princípios de Conduta e o Guia Prático exigem que as empresas sejam responsáveis pelos resíduos que produzem e promovam ações para reduzir ou reutilizar resíduos, mas a legislação brasileira é <u>mais rigorosa</u>, pois estabelece os diferentes métodos de descarte de acordo com o tipo de resíduo e aborda o gerenciamento de resíduos em um ambiente de maneira integrada.</p> <p>É importante mencionar, no entanto, que, apesar de bastante completa em alguns aspectos, a legislação brasileira ainda deixa de lado alguns tópicos importantes em relação aos recursos naturais, como gerenciamento de água marinha e uso de recursos sustentáveis para minimizar produtos residuais ao longo do ciclo de vida do produto.</p>

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

▪ *Escopo da lei:*

- Rege as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades nocivas ao meio ambiente (Lei de Crimes Ambientais, preâmbulo).

▪ *Pontos importantes para fornecedores:*

- A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui pessoas físicas, autores, coautores ou participantes do ato (art. 3).
- As pessoas jurídicas podem ser responsáveis administrativamente, civil e criminalmente, de acordo com as disposições desta lei (art. 3).
- Empresas devem estar cientes dos crimes e penalidades relacionadas à fauna silvestre, vegetação nativa, poluição e patrimônio cultural nos termos desta lei (cap. V).

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

▪ *Escopo da lei:*

- Estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Dispõe sobre princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para o gerenciamento integrado de resíduos sólidos, incluindo resíduos perigosos e as responsabilidades dos geradores (art. 1).

▪ *Pontos importantes para fornecedores:*

- Esta lei é aplicável a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas (art. 1).
- Estabelece um sistema de corresponsabilidade pela geração e gestão de resíduos sólidos e resíduos (capítulo III).
- Declara condutas relacionadas ao descarte de resíduos sólidos proibidos, bem como regras especiais de acordo com o tipo de resíduo (capítulo IV).
- Alguns setores industriais devem implementar sistemas de logística reversa (art. 33).

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm

LEI Nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015

- *Escopo da lei:*
 - Trata do acesso ao patrimônio genético, proteção do conhecimento tradicional e compartilhamento de benefícios para conservação/uso sustentável da biodiversidade (art. 1).
- *Pontos importantes para fornecedores:*
 - Exceto microempresas, pequenas empresas e microempreendedores individuais, todos os benefícios resultantes da exploração econômica de produtos acabados ou material reprodutivo resultante do acesso ao patrimônio genético de espécies encontradas em condições locais ou em conhecimentos tradicionais, mesmo que produzidos fora do país, devem ser compartilhados (art. 17)
 - Empresas que exploram a biodiversidade ou o conhecimento tradicional devem estar cientes das sanções impostas por esta lei, a fim de evitar penalidades (capítulo VI).

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

- *Escopo da lei:*
 - Esta lei complementa regras para ações administrativas relacionadas à proteção de paisagens naturais, proteção do meio ambiente, poluição sob qualquer forma e preservação de florestas, fauna e outras vegetações (art. 1).
- *Pontos importantes para fornecedores:*
 - Aplica-se a atividades que exigem licenciamento ambiental.
 - Atividades que envolvem a exploração de recursos ambientais, quer seja potencialmente poluidora ou cause degradação ambiental, dependem de licenciamento (art. 20).

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp140.htm

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012

- *Escopo da lei:*
 - Esta lei estabelece normas gerais de proteção da vegetação, áreas de preservação e reserva, exploração de florestas, matérias-primas florestais e controle de produtos florestais (Código Florestal, art. 1).

- *Pontos importantes para fornecedores:*
 - Empresas que utilizam recursos florestais devem estabelecer o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS, art. 31).
 - Indústrias que utilizam grande quantidade de matéria-prima florestal são obrigadas a elaborar e implementar um Plano de Suprimento Sustentável (PSS, art. 34).
 - Empresas devem estar cientes dos programas de apoio à conservação promovidos pelo Executivo por meio de boas práticas que combinam produtividade com redução de impactos ambientais (art. 41).
 - A licença ambiental das empresas deve ser renovada a cada cinco anos, mas as empresas precisam atender aos requisitos da legislação ambiental para isso (art. 11).

Fonte

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 420, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

- *Escopo da lei:*
 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores da qualidade do solo para a presença de produtos químicos (preâmbulo).
 - Estabelece diretrizes para a gestão ambiental do solo contaminado por produtos químicos devido a atividades antrópicas (art. 1).

- *Pontos importantes para fornecedores:*
 - Empresas devem estar cientes das diretrizes para o gerenciamento de áreas contaminadas (capítulo II).

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

- Empresas são responsáveis por tomar medidas para conservar o solo, mitigar danos e aplicar tratamento do solo em caso de poluição (capítulo III).
- Os valores para referências sobre a qualidade do solo são estipulados nos apêndices da resolução (art. 8).

Fonte:

<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=620>

5. Gestão responsável de produtos químicos

PORTARIA Nº 1.274, DE 25 DE AGOSTO DE 2003

▪ *Escopo da lei:*

- Estabelece uma ferramenta para controlar e supervisionar as operações com produtos químicos controlados pela Polícia Federal (art. 2).

▪ *Pontos importantes para fornecedores:*

- Qualquer produto químico que possa ser usado direta ou indiretamente na fabricação ilícita de estupefacientes, psicotrópicos, substâncias físicas ou psíquicas precisa de regulamentação pela Polícia Federal do Brasil.
- Todas as partes envolvidas nas operações com produtos químicos estão sujeitas a controle e supervisão e devem possuir um Certificado de Licença de Operação ou Autorização Especial (art. 3)
- A pessoa jurídica que necessita operar produtos químicos controlados deve requerer um registro na Polícia Federal, que deve ser revisado anualmente (art. 4).
- Os produtos químicos sujeitos a controle e supervisão estão listados nas listas I, II, III, IV e em suas respectivas adendas, no anexo I.

Fonte:

<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/produtos-quimicos/legislacao/PORTARIA1274.pdf>

DECRETO Nº 9.493, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

▪ *Escopo da lei:*

O Brasil possui regras sobre transporte e gerenciamento de produtos químicos e resíduos, semelhantes aos Princípios de Conduta. No entanto, é importante mencionar que no Brasil não existem leis específicas aplicadas a produtos químicos industriais. Em outubro de 2018, o Comitê Nacional sobre Segurança Química, juntamente com o Ministério do Meio Ambiente, publicou um projeto de lei para o controle de produtos químicos. Esta lei estabelecerá disposições sobre a criação de um inventário nacional de substâncias químicas e sobre a avaliação e controle de substâncias químicas.

Expectativas sobre fornecedores como definido nos Princípios de Conduta e legislação local

- Aprova o Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (preâmbulo).
- Estabelece princípios e normas para a inspeção de produtos químicos controlados pelo Exército (art. 1).

▪ *Pontos importantes para fornecedores:*

- Produtos sujeitos a este regulamento incluem: produtos com poder destrutivo, produtos que podem causar danos a pessoas ou propriedades, potencialmente indicados como uso restrito devido à segurança pública ou produtos de interesse militar (art. 2).
- Estabelece o Sistema de Inspeção de Produtos Controlados - SisFPC, com o objetivo de promover a regulamentação, autorização e supervisão de atividades relacionadas a Produtos Controlados (art. 11).
- Produtos que precisam da regulamentação do Exército estão listados em http://www.dfpc.eb.mil.br/legislacao_r105_anexos/anexol.pdf.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9493.htm

RESOLUÇÃO ANTT Nº 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

▪ *Escopo da lei:*

- Regulamenta o transporte de produtos perigosos (art. 1).

▪ *Pontos importantes para fornecedores:*

- As definições e informações necessárias para classificar o produto nas várias classes e subclasses são apresentadas nesta resolução.
- Os critérios para classificação dos produtos não listados por nome na lista de produtos perigosos são fornecidos.
- As isenções permitidas para certos produtos são indicadas nesta resolução.

Fonte:

<http://www.sbpc.org.br/upload/conteudo/320110405154556.pdf>